



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Fundo Municipal de Saúde - FMS

ASSUNTOS: Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2020/PMX

I. Análise do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 019/2020/PMX, datado de 16 de junho de 2020, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE GÁS INDUSTRIAL E MEDICINAL (ACETILENO E OXIGENIO) e outros, destinados a manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde**, firmado entre o Município de Xinguara e a empresa J. CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS -EPP.

II. Admissibilidade prevista no art. 65, inciso b, a, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de alteração no quantitativo dos itens 1,2,3,4 e 5, que corresponde ao aumento de 23,40% no valor global do contrato, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise em questão.
2. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para alteração do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
3. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2020.
4. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
5. Acerca do Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.

6. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Ilustríssima Senhora Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, não deixa dúvida sobre as vantagens da alteração contratual.
7. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência.
8. Portanto, verificado a necessidade de alteração contratual pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo seja realizado.
9. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 24 de julho de 2020.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Controlador-Geral do Município
Decreto 218/2017